



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO BB Nº 1095712

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9906/2026

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, INSTITUCIONAIS, RECREATIVOS, FESTIVIDADES POPULARES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>,

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 15/07/2026.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, INSTITUCIONAIS, RECREATIVOS, FESTIVIDADES POPULARES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.
- 2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.
- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
 - 3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, nos casos em que haja mão de obra terceirizada.
 - 3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
 - 4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
 - 4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.
- 4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
- 4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;
- 5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
- 5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);
- 5.3.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;
- 5.3.2. Valor unitário para cada item que compõem o lote;
- 5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.18. GARANTIA DE PROPOSTA

5.18.1. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar a prestação da garantia de proposta, nos termos deste Edital. Para tanto, o respectivo comprovante deverá ser encaminhado ao e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública de disputa.

5.18.1.1. Antes de iniciada a fase de lances, será verificado, pelo Pregoeiro, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA que deverá ser no valor que corresponde ao importe de 1% (um por cento) do valor estimado do lote, sendo:

a) para o lote 1: R\$ 15.930,44 (quinze mil novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos); e

b) para o lote 2: R\$ 5.306,86 (cinco mil trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.18.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

5.18.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Carlos, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d) fiança bancária, fornecida por banco ou instituição financeira nacional ou estrangeira devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.18.4. A prestação de garantia na modalidade caução deverá ser efetuada na **CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL CNPJ: 45.358.249/0001-01; AGÊNCIA 0295-X; CONTA CORRENTE 25.328-6**, informando o número do processo licitatório a que se destina.

5.18.5. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, ficarão caucionados em favor do Município, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

b) o Município poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

5.18.6. GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

5.18.7. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

5.18.8. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

5.18.9. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

5.18.10. Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a) Tesouro Prefixado;

b) Tesouro Selic;

c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;

e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e

f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

5.18.11. A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação mencionado abaixo e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.

5.18.12. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação da ata de registro de preço, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

5.18.13. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DA PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

5.18.14. No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

5.18.15. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após:

a) a assinatura da ata de registro de preço ou da data que for declarada fracassada a licitação.

5.18.16. O Pregoeiro analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

5.18.17. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

5.18.18. A GARANTIA DE PROPOSTA também cobrirá multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao Município, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação**, quando aplicável.

6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**

6.1.4.1. **Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.**

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.1.9. A Administração poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade técnica dos serviços ofertados, inclusive mediante solicitação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, registro fotográfico ou documentação equivalente dos equipamentos.

6.1.10. Quando solicitado pela Administração, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar documentação complementar ou elementos comprobatórios relacionados aos equipamentos ofertados, para análise de conformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.9. A Comissão recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MEHOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
- 8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.
- 8.11.6.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
- 8.11.7. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- 8.11.7.1. O prazo assegurado no subitem 8.11.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 8.11.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:
- 8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;
- 8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:
- 8.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- 8.13.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação em quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.13.3. Considera-se justificável a exigência de quantitativo mínimo em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de adequada estrutura logística, mobilização de equipamentos, equipe operacional, transporte, higienização, sucção de resíduos e atendimento simultâneo de eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 8.13.4. Comprovação de experiência na prestação de serviços de locação de banheiros químicos ou serviços similares;
- 8.13.5. Compatibilidade do objeto social com a atividade contratada;
- 8.13.6. Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno os documentos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.13.6.1. Licença de instalação, operação, prévia ou certificado de dispensa de licença emitida em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;
- 8.13.6.2. Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS emitido em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;
- 8.13.6.3. Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental, emitido pela CETESB, válido em nome da licitante e seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma (CADRI);
- 8.13.6.4. Certidão de anotação de responsabilidade técnica – ART, que atesta a regularidade do registro do estabelecimento e de seu responsável técnico perante o CRQ-IV/SP.
- 8.13.6.5. Certidão de anotação de responsabilidade técnica – ART PJ, emitido pelo conselho regional de química - CRQ-IV, com a comprovação de serviço prestado compatível como o objeto do certame, em nome do licitante;
- 8.13.6.6. Cadastro Técnico Federal do IBAMA válido e emitido em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;
- 8.13.6.7. Remessa de Efluentes em nome da licitante e emitido pela SABESP, com selo de comprovação de descarte na ETE. c.6.8.) indicação das instalações, aparelhamento, equipe operacional e estrutura técnica disponíveis para realização do objeto;
- 8.13.6.8. Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT e PCMSO), instrução normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/2003;
- 8.13.6.9. comprovação de adoção de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;
- 8.13.6.10. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro operacional 2(dois) caminhões/camionetes com no máximo 5(cinco) anos de uso para execução dos serviços.
- 8.13.6.10.1. A comprovação poderá ser feita através dos seguintes documentos:
- 8.13.6.10.1.2. Documento do veículo DPVAT em nome da empresa;
- 8.13.6.10.1.3 Contrato de prestação de serviço em nome da licitante.
- 8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.
- 8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:
- 8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.
- 8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da **Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade**.
- 8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.
- 8.15.1.3. A única exceção permitida ao item 8.15.1.2 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.
- 8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 8.15.3. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme percentual definido no edital, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.15.4. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, de acordo com os dados do seu Balanço Patrimonial, a serem calculados pela Comissão Permanente de Licitações: Liquidez Geral igual ou superior a 1,0; Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 e Solvência Geral igual ou superior a 1,0.
- 8.15.5. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AC + RLP)/(PC + PNC)$.
- 8.15.6. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: $(AC)/(PC)$.
- 8.15.7. A solvência geral será calculada pelo ativo total, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AT)/(PC + PNC)$.
- 8.15.8. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 8.15.9. Em caso de Consórcio a comprovação terá o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido no item 8.15.3.
- 8.16. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado via **licitações-e e/ou e-mail** para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ R\$ 2.761.884,40 (dois milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação, a qual ocorrerá quando todos os lotes do certame tiverem seu status alterado de arrematado para declarado vencedor.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação, a qual ocorrerá quando todos os lotes do certame tiverem seu status alterado de arrematado para declarado vencedor.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.3. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.4. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, pro motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 112 - Dotação: 08.01.11.334.2018.2.021.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 113 - Dotação: 08.01.11.334.2018.2.021.3.3.90.39.08.0000000

Ficha: 124 - Dotação: 08.01.11.334.2018.2.022.3.3.90.39.03.1000010

Ficha: 125 - Dotação: 08.01.11.334.2018.2.022.3.3.90.39.08.0000000

Ficha: 137 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.024.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 138 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.024.3.3.90.39.08.0000000

Ficha: 142 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.025.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 143 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.025.3.3.90.39.08.0000000

Ficha: 146 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.026.3.3.90.39.03.1000002

Ficha: 149 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.028.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 150 - Dotação: 08.02.13.392.2019.2.028.3.3.90.39.08.0000000

Ficha: 158 - Dotação: 08.03.23.695.2020.2.027.3.3.90.39.01.1100000

Ficha: 159 - Dotação: 08.03.23.695.2020.2.027.3.3.90.39.08.0000000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tanto em relação ao período quanto às quantidades, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9 As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.

15.10. O quantitativo mínimo a ser contratado na Ata foi indicado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência.

15.11. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo objeto em razão do local de realização, entrega, forma ou local de acondicionamento.

15.12. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto no edital, ficando obrigado ao atendimento dentro desses limites.

15.13. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da detentora da ARP; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão decorrente de redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva; e reajuste anual com base no IPCA.

15.14. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: houver descumprimento das obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; ocorrer recusa injustificada no atendimento às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; houver perda do interesse público, devidamente justificada, por alteração de demanda ou planejamento; ou ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações.

15.15. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes consequências: penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; e realização de novo procedimento para suprimento da necessidade.

15.16. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os limites e trâmites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.

15.17. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se atualização monetária pelo IPCA quando necessária, a fim de assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

17.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

19.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

19.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

19.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 25 de julho de 2026

LEANDRO WEXELL
SEVERO:1541752180
9

Assinado de forma digital por
LEANDRO WEXELL
SEVERO:15417521809
Dados: 2026.06.25 15:19:12 -03'00'

LEANDRO WEXELL SEVERO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Banheiro químico “standard” - descrição conforme Termo de Referência	3.300	Unidade/Dia	R\$ 347,15	R\$ 1.145.595,00
	2	Banheiro químico “luxo” - descrição conforme Termo de Referência	330	Unidade/Dia	R\$ 493,67	R\$ 162.911,10
	3	Banheiro químico “PNE” - descrição conforme Termo de Referência	578	Serviço	R\$ 492,28	R\$ 284.537,84
	4	Pia portátil - descrição conforme Termo de Referência	1.650	Serviço	R\$ 290,07	R\$ 478.615,50
TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 2.071.659,44

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL: R\$ 2.071.659,44 (dois milhões setenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

COTA RESERVADA - DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Banheiro químico “standard” - descrição conforme Termo de Referência	1.100	Unidade/Dia	R\$ 347,15	R\$ 381.865,00
	2	Banheiro químico “luxo” - descrição conforme Termo de Referência	110	Unidade/Dia	R\$ 493,67	R\$ 54.303,70
	3	Banheiro químico “PNE” - descrição conforme Termo de Referência	192	Serviço	R\$ 492,28	R\$ 94.517,76
	4	Pia portátil – descrição conforme Termo de Referência	550	Serviço	R\$ 290,07	R\$ 159.538,50
TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 690.224,96

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA: R\$ 690.224,96 (seiscentos e noventa mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 2.761.884,40 (dois milhões setecentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO N° ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9906/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ORDEM DE FORNECIMENTO N° ____

EMPENHO N° ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

01. A contratada deverá realizar a entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os prazos e horários definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, garantindo que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso antes do início de cada evento. A não aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

02. Os equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante todo o período de realização dos eventos, sendo obrigação da contratada realizar substituição imediata em caso de defeito, avaria, mau funcionamento ou condições inadequadas de utilização.

03. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Administração Municipal, do adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à instalação dos equipamentos, condições de higiene, funcionamento, manutenção, reposição de insumos e correta execução dos serviços durante os eventos.

04. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável.

05. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, bem como da ata de registro de preços.

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, INSTITUCIONAIS, RECREATIVOS, FESTIVIDADES POPULARES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ___ de ___ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9906/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo aos registrados preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, INSTITUCIONAIS, RECREATIVOS, FESTIVIDADES POPULARES E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

3.2. Não há outros órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, mediante justificativa, seguindo o disposto nos § 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 134, e seus incisos, do Decreto Municipal nº 872/2024, além da expressa autorização do Ordenador de Despesas da pasta e do Prefeito Municipal.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil.

5.5. A habilitação dos fornecedores remanescentes, quando aplicável, será efetuada quando houver necessidade de contratação por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.8. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente;

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento convocatório.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado;

7.1.1.1. Na hipótese prevista no subitem supracitado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8.1.3.

7.1.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem acima, os fornecedores remanescentes não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso firmado na ata de registro de preços sob pena de cancelamento desta, nos termos do item 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento supracitado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.5.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o item 10.5.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores remanescentes, observados a ordem de classificação.

8.1.3. O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento da ata registro de preços do fornecedor.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos previstos neste documento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, requerer aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento. 10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.8.

10.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade gestora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame serão consultados pelo órgão ou entidade gestora desta ARP, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório.

10.5. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.5.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

10.5.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.5.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto no item 5.5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

10.7. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

10.7.1. Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

10.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

A presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 01 (uma) via, a qual, após concordância das partes, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora, pelo representante do fornecedor contratado e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante

Testemunha

Adjudicatário

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DATA DE ELABORAÇÃO: 18/05/2026

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 – Art. 18, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do §1º e no Decreto Municipal nº. 872/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos portáteis, destinados ao atendimento dos eventos, ações culturais, turísticas, institucionais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos, conforme condições, quantitativos e exigências a serem estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A contratação compreenderá o fornecimento de banheiros químicos dos tipos standard, luxo e adaptado para pessoas com deficiência (PNE), bem como pias portáteis, incluindo todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, tais como transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, reposição de insumos, sucção dos resíduos e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A presente contratação visa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade e atendimento ao público durante a realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal, especialmente em locais públicos, áreas abertas e espaços que não disponham de infraestrutura sanitária permanente suficiente para atendimento da demanda estimada de participantes.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando-se a natureza estimativa dos quantitativos registrados.

A contratação será operacionalizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a recorrência das demandas, a variabilidade dos eventos realizados ao longo do exercício e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente utilizados durante a vigência da contratação.

As especificações técnicas dos equipamentos, quantitativos estimados e demais condições de execução serão detalhados no Termo de Referência e na planilha consolidada integrante do presente processo administrativo.

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços pretendidos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas e praticadas pelas empresas atuantes no segmento de locação de banheiros químicos portáteis.

Os serviços compreendem atividades padronizadas de locação, instalação, manutenção, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos e retirada de banheiros químicos portáteis e pias portáteis, não demandando soluções técnicas singulares ou predominantemente intelectuais.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a inexistência de necessidade técnica de agrupamento dos itens em lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A adoção do julgamento por item visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de empresas especializadas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e isonomia.

A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, a realização contínua de eventos ao longo do exercício, a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários e a necessidade de contratações parceladas conforme o cronograma de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A sistemática de Registro de Preços mostra-se adequada por permitir maior flexibilidade administrativa, otimização logística e racionalização dos recursos públicos, possibilitando que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições legais, regulamentares e editais aplicáveis, desde que preservado o atendimento prioritário das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à disponibilização contínua de estrutura sanitária adequada para atendimento dos eventos, ações culturais, turísticas, institucionais, festividades populares, apresentações artísticas, feiras, exposições, festivais, atividades recreativas e demais eventos promovidos, apoiados ou realizados pela Administração Municipal ao longo do exercício.

A disponibilização de banheiros químicos portáteis mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, conforto e atendimento ao público

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

participante dos eventos realizados em espaços públicos, áreas abertas, praças, parques, distritos, áreas rurais e demais locais que, em muitos casos, não possuem infraestrutura sanitária permanente suficiente para suportar a demanda estimada de participantes.

Além da necessidade de atendimento ao público em geral, a contratação também busca garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante disponibilização de banheiros adaptados do tipo PNE, em conformidade com os princípios da acessibilidade, inclusão social e atendimento ao interesse público.

A necessidade da contratação decorre da realização contínua de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja programação varia ao longo do exercício conforme calendário cultural, turístico e institucional do Município, impossibilitando a definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação.

A solução pretendida também visa assegurar maior eficiência administrativa e operacional, evitando contratações isoladas e sucessivas para cada evento individualmente considerado, o que acarretaria aumento da carga administrativa, maior tempo de tramitação processual, risco de descontinuidade na prestação dos serviços e potencial comprometimento da economicidade da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente, variável e parcelada da demanda, permitindo que as contratações ocorram conforme necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

A contratação também contempla os serviços acessórios indispensáveis à adequada execução do objeto, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos, garantindo condições adequadas de utilização durante todo o período de realização dos eventos.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a adequada organização dos eventos promovidos pelo Município, melhoria da experiência do público participante, preservação das condições sanitárias dos espaços utilizados e atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e às diretrizes administrativas do Município, estando compatível com as ações voltadas à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e recreativos promovidos ao longo do exercício.

A contratação possui relação direta com a execução das políticas públicas voltadas à promoção da cultura, turismo, lazer, valorização das manifestações culturais, incentivo às atividades artísticas e fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município, garantindo estrutura adequada para atendimento do público participante das ações promovidas pela Administração Municipal.

A necessidade da contratação foi previamente identificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em razão da recorrência dos eventos realizados ao longo do exercício, da necessidade de atendimento das exigências mínimas de infraestrutura sanitária e da inexistência, em diversos locais de realização dos eventos, de estrutura permanente suficiente para absorção da demanda estimada de participantes.

A solução proposta mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adequada programação das futuras contratações e maior racionalização administrativa das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão contratual e orçamentária, considerando a natureza variável dos eventos realizados ao longo do exercício e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante toda a vigência da contratação.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, sanitária, ambiental e administrativa, visando assegurar a adequada execução dos serviços de locação de banheiros químicos portáteis destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Os equipamentos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, segurança, funcionamento e utilização, devendo ser disponibilizados em perfeitas condições de uso durante todo o período de realização dos eventos. Os banheiros químicos deverão possuir estrutura resistente, ventilação adequada, fechamento com trava interna, suporte para papel higiênico, reservatório de dejetos com capacidade compatível com o uso previsto, além de demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Os banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão atender às condições mínimas de acessibilidade aplicáveis, garantindo espaço interno compatível com utilização por usuários com mobilidade reduzida, barras de apoio e demais adaptações necessárias ao uso adequado e seguro.

As pias portáteis existentes nos banheiros químicos luxo deverão possuir sistema de armazenamento e fornecimento de água, dispositivos para higienização das mãos, reservatórios apropriados e condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos eventos.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção dos resíduos, reposição de insumos, limpeza periódica, desinfecção e retirada dos equipamentos ao término de cada evento, garantindo a adequada prestação dos serviços durante todo o período de utilização.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, locais, quantitativos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observando-se a natureza parcelada e sob demanda da contratação.

A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada da contratação, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento logístico, disponibilização de equipe operacional, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo correto manejo, transporte e descarte dos resíduos coletados.

A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual, bem como possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a complexidade operacional, logística e a necessidade de adequada execução dos serviços durante os eventos promovidos pela Administração Municipal.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas sanitárias aplicáveis, exigências ambientais pertinentes e demais regulamentações incidentes sobre os serviços objeto da contratação.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Identificação das Alternativas

Foram identificadas alternativas para atendimento da demanda administrativa relacionada à locação de banheiros químicos portáteis destinados aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A primeira alternativa consistiria na realização de contratações isoladas, mediante abertura de processos administrativos próprios para cada evento. Tal solução, embora possível, mostrou-se menos eficiente, pois aumentaria a carga administrativa, ampliaria o tempo de tramitação dos procedimentos, dificultaria o planejamento anual das demandas e poderia comprometer a economicidade da contratação.

A segunda alternativa consistiria na realização de procedimento licitatório próprio, mediante pregão eletrônico e adoção do Sistema de Registro de Preços, abrangendo os itens necessários à execução dos serviços, com contratação parcelada e sob demanda, conforme calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A terceira alternativa analisada consistiria na adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos, mediante utilização de atas vigentes que contemplassem serviços de locação de banheiros químicos portáteis para eventos públicos.

6.2 Avaliação das Alternativas e Escolha da Solução

A alternativa de contratações isoladas mostrou-se inadequada, considerando o aumento da carga processual, a repetição de procedimentos administrativos ao longo do exercício, o risco

de descontinuidade da prestação dos serviços em eventos públicos e a possível perda de economicidade decorrente da fragmentação da demanda.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, embora juridicamente possível, mostrou-se limitada diante das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente em razão da variação dos quantitativos, da necessidade de atendimento conforme calendário próprio de eventos e da possibilidade de incompatibilidade entre os itens registrados em atas externas e a demanda efetiva do Município.

Por sua vez, a realização de procedimento licitatório próprio, mediante pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, mostrou-se a solução mais adequada, pois permite o atendimento parcelado e sob demanda, amplia a competitividade, proporciona maior controle da execução contratual, preserva o planejamento administrativo e possibilita melhor adequação dos quantitativos às necessidades reais da Administração.

6.3 Análise de Contratações Públicas Similares

O levantamento de mercado foi realizado exclusivamente com base em contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em portais oficiais da Administração Pública, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram analisadas contratações promovidas pelos Municípios de Pedreira/SP, Carapicuíba/SP, Cordeirópolis/SP, Itaquaquecetuba/SP e Itatiba/SP, todas relacionadas à contratação de serviços de locação de banheiros químicos para atendimento de eventos públicos, mediante execução operacional compatível com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A Ata de Registro de Preços nº 55/2025 de Itaquaquecetuba/SP foi considerada especialmente para reforço do item banheiro químico luxo, por se tratar de contratação de banheiros químicos e equipamentos de higienização para eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

Pia Portátil

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Linhares/ES	520 unidades	R\$ 271,00	R\$ 140.920,00
Joacaba/SC	83 unidades	R\$ 303,00	R\$ 25.149,00
Urubici/SC	8 diárias	R\$ 257,26	R\$ 2.058,08
Ipورا do Oeste/SC	30 diárias	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00

Média unitária apurada: R\$ 290,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Banheiro Químico Standard

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pedreira/SP	4 unidades	R\$ 349,50	R\$ 1.398,00
Carapicuíba/SP	300 unidades	R\$ 333,33	R\$ 99.999,00
Cordeirópolis/SP	120 diárias	R\$ 481,00	R\$ 57.720,00
Itaquaquecetuba/SP	194 diárias	R\$ 317,00	R\$ 61.498,00

Média unitária apurada: R\$ 347,15.

Banheiro Químico Luxo

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carapicuíba/SP	50 unidades	R\$ 636,67	R\$ 31.833,50
Itaquaquecetuba/SP	188 diárias	R\$ 499,00	R\$ 93.812,00
Itatiba/SP	50 diárias	R\$ 369,00	R\$ 18.450,00

Média unitária apurada: R\$ 493,67.

Banheiro Químico PNE / PCD

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pedreira/SP	1 unidade	R\$ 369,99	R\$ 369,99
Carapicuíba/SP	100 unidades	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Cordeirópolis/SP	50 diárias	R\$ 604,64	R\$ 30.232,00
Itaquaquecetuba/SP	77 diárias	R\$ 560,00	R\$ 43.120,00

Média unitária apurada: R\$ 492,28.

A análise das contratações públicas similares permitiu verificar compatibilidade entre os modelos de contratação adotados, as especificações técnicas dos equipamentos, a forma de execução contratual, a unidade de medida utilizada e os valores praticados pela Administração Pública para objetos equivalentes.

A pesquisa realizada evidenciou aderência da solução adotada às práticas atualmente utilizadas pela Administração Pública para atendimento de demandas semelhantes, demonstrando viabilidade competitiva do mercado e compatibilidade dos preços praticados para o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.4 Forma de Contratação

Considerando a natureza recorrente e variável da demanda, bem como a necessidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

contratações ao longo do exercício conforme calendário de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a inexistência de necessidade técnica de agrupamento obrigatório dos itens em lote.

A sistemática adotada permitirá maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, melhor planejamento logístico e operacional, redução de desperdícios, racionalização das contratações e maior eficiência na execução contratual, possibilitando que os serviços sejam executados conforme necessidade efetiva da Administração Municipal, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento.

A futura Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da respectiva ata, desde que demonstrada a vantajosidade e preservado o atendimento prioritário das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.5 Levantamento de Fornecedores

O levantamento de fornecedores foi realizado a partir da análise das contratações públicas similares identificadas no PNCP, considerando empresas atuantes no segmento de locação de banheiros químicos portáteis e serviços correlatos para eventos públicos.

A pesquisa evidenciou a existência de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, demonstrando viabilidade competitiva do certame e reforçando o enquadramento da contratação como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços será elaborada exclusivamente com base em contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada considera que o objeto da contratação possui ampla padronização no âmbito das contratações públicas, permitindo adequada formação do valor estimado mediante utilização de preços públicos efetivamente praticados por outros entes da Administração Pública em objetos equivalentes.

A metodologia adotada busca assegurar compatibilidade dos preços com aqueles praticados pela Administração Pública, seleção da proposta mais vantajosa, rastreabilidade da

pesquisa e segurança técnica e jurídica na formação do valor estimado da contratação, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, no histórico de utilização dos serviços de locação de banheiros químicos pela Administração Municipal e nos quantitativos anteriormente utilizados no Processo Administrativo nº 22807/2024, referente à contratação semelhante promovida pelo Município para atendimento de eventos públicos.

Também foram consideradas as projeções do calendário anual de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo festivais, apresentações culturais, feiras, exposições, eventos turísticos, atividades recreativas, ações institucionais e demais eventos públicos realizados ou apoiados pela Administração Municipal ao longo do exercício.

7.1 Metodologia de Cálculo

Para definição dos quantitativos estimados foram considerados o histórico de utilização dos serviços pela Administração Municipal, os quantitativos anteriormente utilizados no Processo Administrativo nº 22807/2024, a recorrência dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a estimativa de público participante, a duração média dos eventos, a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade durante toda a execução dos serviços e a disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Também foram avaliadas as características dos locais de realização dos eventos, especialmente quanto à inexistência ou insuficiência de infraestrutura sanitária permanente, bem como a natureza recorrente e variável das demandas administrativas verificadas ao longo do exercício.

Foram considerados os paradigmas públicos identificados no levantamento de mercado realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente quanto à compatibilidade dos quantitativos usualmente praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes.

Considerando a possibilidade de ampliação das ações culturais e turísticas promovidas pela Administração Municipal, bem como a necessidade de margem operacional mínima durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foi aplicado acréscimo conservador de 10% sobre os

quantitativos anteriormente utilizados pela Administração Municipal no Processo Administrativo nº 22807/2024.

7.2 Consolidação dos Quantitativos

Os quantitativos anteriormente utilizados pela Administração Municipal corresponderam a 4.000 diárias de banheiro químico standard, 400 diárias de banheiro químico luxo e 700 diárias de banheiro químico PNE.

Com aplicação do acréscimo conservador de 10%, os quantitativos estimados para a presente contratação passaram a corresponder a:

Item	Quantitativo do PA nº 22807/2024	Acréscimo de 10%	Quantitativo estimado
Banheiro químico standard	4.000 diárias	400	4.400 diárias
Banheiro químico luxo	400 diárias	40	440 diárias
Banheiro químico PNE	700 diárias	70	770 diárias
Pia Portátil	2.00 diárias	20	2.200 diárias

A metodologia adotada buscou compatibilizar as necessidades operacionais da Administração Municipal com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, evitando tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia comprometer a adequada estruturação dos eventos promovidos pelo Município, quanto o superdimensionamento dos quantitativos estimados.

7.3 Natureza Estimativa dos Quantitativos

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

A utilização dessa sistemática permitirá que as contratações ocorram conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo haver variações para mais ou para menos em razão de alterações no calendário de eventos, inclusão de novas ações institucionais, variação da estimativa de público participante, ajustes operacionais da Administração Municipal e disponibilidade orçamentária.

7.4 Adequação dos Quantitativos

A aplicação da margem de 10% mostra-se proporcional, razoável e compatível com a natureza estimativa própria do Sistema de Registro de Preços, preservando aderência ao histórico administrativo anteriormente utilizado pela Administração Municipal e evitando

superdimensionamento da contratação.

Dessa forma, os quantitativos foram definidos de maneira proporcional e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo o atendimento da demanda administrativa com eficiência, planejamento e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado exclusivamente a partir de contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em portais oficiais da Administração Pública, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada considerou a compatibilidade dos objetos contratados, a forma de execução dos serviços, a unidade de medida utilizada, os quantitativos estimados, as especificações técnicas dos equipamentos e os valores praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes relacionadas à locação de banheiros químicos para eventos públicos.

Para definição dos quantitativos estimados da presente contratação foi utilizado como referência o histórico constante do Processo Administrativo nº 22807/2024, anteriormente realizado pela Administração Municipal para objeto semelhante, acrescido de margem conservadora de 10%, resultando nos seguintes quantitativos estimados:

Item	Quantidade estimada
Banheiro químico standard	4.400 diárias
Banheiro químico luxo	440 diárias
Banheiro químico PNE	770 diárias
Pia portátil	2.200 diárias

8.1 Metodologia Aplicada

A estimativa dos valores unitários foi realizada mediante análise comparativa de contratações públicas similares identificadas no PNCP, utilizando-se como parâmetro os valores homologados praticados por outros Municípios em objetos equivalentes.

Para formação do valor estimado foram consideradas as médias aritméticas dos valores unitários identificados nos paradigmas públicos analisados, metodologia que se mostra adequada diante da existência de múltiplas referências válidas e compatíveis com o objeto da contratação.

8.2 Pesquisa de Preços

Pia Portátil

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Linhares/ES	520 unidades	R\$ 271,00	R\$ 140.920,00
Joacaba/SC	83 unidades	R\$ 303,00	R\$ 25.149,00
Urubici/SC	8 diárias	R\$ 257,26	R\$ 2.058,08
Ipora do Oeste/SC	30 diárias	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00

Média unitária apurada: R\$ 290,07.

Banheiro Químico Standard

Município	Valor Unitário
Pedreira/SP	R\$ 349,50
Carapicuíba/SP	R\$ 333,33
Cordeirópolis/SP	R\$ 481,00
Itaquaquecetuba/SP	R\$ 317,00

Média unitária apurada: R\$ 347,15.

Banheiro Químico Luxo

Município	Valor Unitário
Carapicuíba/SP	R\$ 636,67
Itaquaquecetuba/SP	R\$ 499,00
Itatiba/SP	R\$ 369,00

Média unitária apurada: R\$ 493,67.

Banheiro Químico PNE / PCD

Município	Valor Unitário
Pedreira/SP	R\$ 369,99
Carapicuíba/SP	R\$ 500,00
Cordeirópolis/SP	R\$ 604,64
Itaquaquecetuba/SP	R\$ 560,00

Média unitária apurada: R\$ 492,28.

8.3. Valor Estimado da Contratação

Com base nos quantitativos estimados e nas médias unitárias apuradas nos paradigmas públicos analisados, obteve-se a seguinte estimativa preliminar da contratação:

Item	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor estimado
Banheiro químico standard	4.400 diárias	R\$ 347,15	R\$ 1.527.460,00
Banheiro químico luxo	440 diárias	R\$ 493,67	R\$ 217.214,80
Banheiro químico PNE	770 diárias	R\$ 492,28	R\$ 379.055,60
Pia portátil	2.200 diárias	R\$ 290,07	R\$ 638.154,00

Valor global estimado: R\$ 2.761.884,40

8.4 Memória de Cálculo

A memória de cálculo da estimativa de preços foi estruturada mediante identificação dos quantitativos estimados para cada item da contratação, análise de contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e utilização de valores homologados praticados por outros Municípios em objetos equivalentes relacionados à locação de banheiros químicos para eventos públicos.

Para formação dos valores unitários de referência foram consideradas as médias aritméticas dos valores identificados nos paradigmas públicos analisados, metodologia que se mostra adequada diante da existência de múltiplas referências válidas, compatíveis e contemporâneas ao objeto pretendido pela Administração Municipal.

A consolidação da estimativa foi realizada mediante multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários médios apurados para cada item, considerando as especificações técnicas dos equipamentos, a forma de execução contratual, a unidade de medida utilizada e a compatibilidade dos objetos contratados.

A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade dos preços com aqueles praticados pela Administração Pública, rastreabilidade da pesquisa realizada, transparência na formação do valor estimado da contratação e aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos portáteis, destinados ao atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos, festividades populares e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos.

A contratação abrangerá banheiros químicos do tipo standard, banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, banheiros de padrão diferenciado e pias portáteis, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução a serem detalhados no Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a natureza estimativa dos quantitativos registrados.

A solução contempla todos os serviços necessários à adequada disponibilização dos equipamentos, incluindo transporte, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, sucção dos resíduos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e variável da demanda, da realização de eventos ao longo do exercício, da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários e da necessidade de contratações parceladas conforme as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, permitindo o atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com eficiência, planejamento, economicidade e adequada prestação dos serviços à população.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a autonomia funcional dos serviços e equipamentos que compõem o objeto da contratação, bem como a ampla competitividade verificada no mercado de locação de banheiros químicos portáteis.

A adoção do parcelamento por itens mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, uma vez que possibilita maior ampliação da competitividade do certame, permite a participação de empresas especializadas em determinados tipos de

equipamentos e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os itens que compõem a contratação possuem características individualizadas e podem ser executados de forma autônoma, sem comprometimento da funcionalidade, operacionalidade ou eficiência da prestação dos serviços, inexistindo necessidade técnica de agrupamento obrigatório em lote único.

Além disso, o parcelamento da contratação encontra-se alinhado às práticas adotadas pelo mercado e às contratações públicas similares analisadas durante o levantamento de mercado, especialmente nos procedimentos promovidos por Municípios do Estado de São Paulo voltados à futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos para atendimento de eventos públicos.

A sistemática adotada também contribui para ampliação da disputa entre fornecedores, redução de barreiras à participação de empresas de menor porte e maior competitividade do procedimento licitatório, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mediante julgamento por item constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não havendo prejuízo técnico, operacional ou econômico para a execução contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com a realização dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos e festividades populares promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, integrando o conjunto de estruturas operacionais necessárias à adequada execução das ações públicas desenvolvidas pelo Município.

Os serviços objeto da presente contratação poderá ser executados de forma concomitante a outras contratações relacionadas à infraestrutura de eventos, tais como locação de tendas, palcos, gradis, iluminação, sonorização, geradores, estruturas metálicas, segurança, brigadistas, limpeza, ambulância, alimentação e demais serviços de apoio operacional eventualmente necessários à realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal.

Entretanto, a execução da presente contratação não depende diretamente da formalização prévia de contratos específicos para sua operacionalização, possuindo autonomia funcional e operacional própria, podendo os serviços serem executados independentemente da existência de outras contratações correlatas.

A disponibilização de banheiros químicos portáteis constitui medida indispensável para

atendimento das condições mínimas de higiene, salubridade, conforto e acessibilidade durante a realização dos eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, independentemente das demais estruturas eventualmente contratadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, embora existam contratações correlatas relacionadas à estruturação dos eventos públicos promovidos pelo Município, não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a execução do objeto da presente contratação.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando diretamente relacionada à execução das ações culturais, turísticas, recreativas, institucionais e festividades populares promovidas pela Administração Municipal ao longo do exercício.

A contratação possui compatibilidade com as diretrizes administrativas e operacionais do Município, considerando a necessidade contínua de disponibilização de estrutura sanitária adequada para atendimento do público participante dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente em locais públicos, áreas abertas e espaços sem infraestrutura sanitária permanente suficiente para absorção da demanda estimada.

O planejamento da contratação considerou o calendário anual de eventos do Município, as demandas operacionais verificadas em exercícios anteriores, a recorrência das ações promovidas pela Administração Municipal e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade e conforto durante a realização dos eventos públicos.

A solução proposta também se encontra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo maior racionalização administrativa das contratações e melhor organização operacional das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a natureza variável dos eventos promovidos ao longo do exercício, a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários e a necessidade de contratações parceladas conforme demanda da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e às necessidades operacionais da Administração Municipal relacionadas à realização de eventos públicos.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar adequada estrutura sanitária para atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo condições apropriadas de higiene, salubridade, conforto, acessibilidade e atendimento ao público participante das atividades realizadas pela Administração Municipal.

Como resultado pretendido, busca-se assegurar maior eficiência administrativa e operacional na gestão dos eventos públicos promovidos pelo Município, mediante disponibilização contínua de serviços de locação de banheiros químicos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao longo do exercício.

A contratação também visa proporcionar melhoria das condições de atendimento ao público participante dos eventos culturais, turísticos, recreativos e institucionais promovidos pela Administração Municipal, especialmente em locais públicos, áreas abertas e espaços sem infraestrutura sanitária permanente suficiente para absorção da demanda estimada de participantes.

Pretende-se, ainda, garantir maior padronização da prestação dos serviços, melhor planejamento operacional das contratações, racionalização dos procedimentos administrativos e redução da necessidade de múltiplas contratações isoladas ao longo do exercício, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as contratações ocorram conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o calendário de eventos promovidos pela Administração Municipal.

A contratação também busca assegurar condições adequadas de acessibilidade durante a realização dos eventos públicos, mediante disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando os princípios da inclusão social e do atendimento ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Além disso, pretende-se garantir maior segurança sanitária durante a realização dos eventos, mediante adequada higienização, manutenção e destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da estrutura operacional dos eventos públicos promovidos pelo Município, à continuidade das ações culturais e turísticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à adequada prestação dos serviços à população.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração da futura contratação, a Administração Municipal adotará as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo licitatório e à futura execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Serão promovidas as medidas relacionadas à consolidação das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, definição das especificações técnicas dos serviços, elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição dos quantitativos estimados e demais procedimentos necessários à regular tramitação da fase preparatória da contratação.

Também serão adotadas providências relacionadas ao planejamento operacional da futura execução contratual, especialmente quanto à definição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, organização do calendário estimado de eventos, definição dos fluxos internos de solicitação dos serviços e estabelecimento dos procedimentos administrativos para emissão das Autorizações de Fornecimento.

A Administração Municipal também providenciará a adequada designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços, da higienização dos equipamentos, do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da prestação dos serviços durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Além disso, serão adotadas as providências necessárias à verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento das futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços,

observadas as demandas efetivamente formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a Administração Municipal dispõe das condições administrativas e operacionais necessárias para adequada realização da contratação e futura execução dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação possui potenciais impactos ambientais relacionados principalmente à geração e destinação de resíduos provenientes da utilização dos banheiros químicos portáteis durante a realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Os impactos ambientais decorrem especialmente da coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sanitários gerados durante a execução dos serviços, bem como da utilização de produtos químicos empregados na higienização, limpeza e manutenção dos equipamentos.

Também podem ser considerados impactos ambientais relacionados ao consumo de água utilizado na higienização dos equipamentos, emissão de gases decorrentes do transporte e deslocamento dos banheiros químicos e veículos operacionais, além da geração de resíduos sólidos provenientes dos materiais de limpeza e insumos utilizados durante a execução contratual.

Diante disso, a futura contratação deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela adequada coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá adotar medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, especialmente mediante adequada higienização dos equipamentos, correta destinação dos resíduos coletados, utilização racional de água e insumos de limpeza, manutenção preventiva dos equipamentos e adoção de boas práticas operacionais durante a execução contratual.

A Administração Municipal também buscará priorizar, sempre que possível, fornecedores que demonstrem adoção de práticas ambientalmente responsáveis, compatíveis com a natureza dos serviços contratados e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam considerados controláveis e inerentes à própria natureza dos serviços, verifica-se a necessidade de adoção de medidas preventivas e mitigadoras destinadas à redução dos possíveis efeitos ambientais decorrentes da execução contratual.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

A solução proposta, consistente na realização de pregão eletrônico mediante adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos portáteis, mostra-se apta a atender de forma eficiente, contínua e planejada as demandas relacionadas aos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos e festividades populares promovidos pela Administração Municipal.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, viabilidade competitiva do certame, ampla utilização da solução por outros Municípios do Estado de São Paulo e compatibilidade da contratação com as práticas atualmente adotadas pela Administração Pública para atendimento de demandas semelhantes.

A contratação também se mostra adequada sob os aspectos administrativos e operacionais, considerando a natureza recorrente e variável das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a necessidade de contratações parceladas ao longo do exercício e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação.

Além disso, a solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Dessa forma, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a elaboração do Termo de Referência para continuidade da fase preparatória da futura licitação.

17- APÊNDICES

Este documento possui apêndices anexos.

18- RESPONSÁVEIS

Tiago Canali de Miranda
Diretor do Departamento
de Contratações Eixo Social
Responsável pela elaboração do ETP

Leandro Wexell Severo
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

APÊNDICE A – Análise dos riscos

1. Metodologia de Avaliação

Os riscos foram identificados considerando as fases da contratação (planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual), sendo avaliados conforme:

- Probabilidade: Baixa, média ou alta
- Impacto: Baixo, médio ou alto
- Classificação do risco: resultante da combinação entre probabilidade e impacto

Para cada risco, foram definidas medidas preventivas e ações de contingência, visando mitigar seus efeitos.

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Planejamento inadequado da contratação	Falhas na definição das demandas e especificações dos serviços	Média	Alto	Alto	Elaboração detalhada do ETP/TR e validação das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Revisão das especificações e ajustes antes da publicação do edital
2	Estimativa incorreta dos quantitativos	Variação do calendário de eventos e da estimativa de público participante	Média	Alto	Alto	Utilização de histórico de eventos e quantitativos anteriormente utilizados pela Administração Municipal	Ajustes das contratações conforme demanda efetiva mediante utilização do SRP
3	Pesquisa de preços inconsistente	Amostra insuficiente ou divergência significativa entre os valores obtidos	Baixa	Alto	Médio	Utilização de múltiplas fontes de pesquisa e análise comparativa de preços	Revisão da pesquisa e reavaliação da estimativa da contratação
4	Baixa competitividade no certame	Restrição indevida das exigências editalícias ou baixa participação do mercado	Baixa	Médio	Baixo	Estruturação adequada dos itens e ampla divulgação do certame	Revisão das exigências do edital e eventual republicação
5	Proposta inexecutável	Subavaliação dos custos operacionais pela licitante	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade das propostas apresentadas	Desclassificação da proposta e convocação do próximo colocado
6	Desclassificação de propostas	Não atendimento às exigências do edital	Média	Médio	Médio	Clareza das exigências editalícias e adequada definição dos critérios de habilitação	Convocação dos licitantes remanescentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
7	Atraso na instalação dos equipamentos	Problemas logísticos, operacionais ou indisponibilidade de equipamentos	Média	Alto	Alto	Definição de prazos adequados e acompanhamento da execução contratual	Aplicação de sanções contratuais e reprogramação operacional do evento
8	Prestação dos serviços em desconformidade	Falhas na higienização, manutenção ou instalação dos equipamentos	Média	Alto	Alto	Definição detalhada das especificações técnicas e fiscalização da execução contratual	Determinação de correção imediata e substituição dos equipamentos pela contratada
9	Inexecução contratual	Incapacidade técnica ou operacional da contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de habilitação técnica compatível com o objeto	Aplicação de penalidades e convocação de fornecedor remanescente
10	Oscilação dos preços de mercado	Variação dos custos operacionais e insumos utilizados na prestação dos serviços	Média	Médio	Médio	Planejamento da contratação mediante SRP e adequada pesquisa de preços	Reequilíbrio econômico-financeiro, se cabível
11	Problemas na fiscalização contratual	Falta de acompanhamento adequado da execução dos serviços	Média	Médio	Médio	Designação formal de gestor e fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021	Reforço da fiscalização e adoção de ajustes operacionais
12	Falhas na higienização dos equipamentos	Execução inadequada dos serviços de limpeza e manutenção	Média	Alto	Alto	Fiscalização periódica da higienização e exigência de cumprimento das rotinas operacionais	Determinação de limpeza imediata e aplicação de sanções contratuais
13	Destinação inadequada de resíduos	Descarte irregular dos resíduos provenientes da execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis	Comunicação aos órgãos competentes e aplicação das penalidades cabíveis
14	Descontinuidade da prestação dos serviços	Rescisão contratual ou indisponibilidade operacional da contratada	Baixa	Alto	Médio	Análise da capacidade operacional e econômico-financeira da empresa contratada	Convocação de fornecedor remanescente ou realização de nova contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos portáteis, destinados ao atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos, festividades populares e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de banheiros químicos dos tipos standard, luxo e adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PNE), bem como pias portáteis nos banheiros de luxo, incluindo todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, tais como transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

1.3. Os serviços serão destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo festivais, apresentações culturais, feiras, exposições, eventos turísticos, atividades recreativas, ações institucionais e demais eventos públicos realizados pelo Município ao longo do exercício.

1.4. Os serviços objeto desta contratação classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente conhecidas e praticadas pelas empresas atuantes no segmento.

1.5. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

1.6. A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, a necessidade de contratações parceladas ao longo do exercício e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. As especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência e na planilha consolidada integrante do processo administrativo.

1.9. As especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência e na planilha consolidada integrante do processo administrativo, **ficando estabelecido que, para cada acionamento/contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o consumo mínimo correspondente aos banheiros químicos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado pela Administração, observadas as condições específicas de cada evento.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar adequada estrutura sanitária para atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos, garantindo condições apropriadas de higiene, salubridade, conforto, acessibilidade e atendimento ao público participante das atividades realizadas pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços de locação de banheiros químicos portáteis são indispensáveis para atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos e festividades populares promovidos pelo Município, especialmente em locais públicos, áreas abertas, praças, parques, distritos, áreas rurais e demais espaços que não possuem infraestrutura sanitária permanente suficiente para absorção da demanda estimada de participantes.

2.3. Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se necessária em razão da recorrência dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao longo do exercício, da variabilidade das demandas operacionais e da necessidade contínua de disponibilização de estrutura sanitária adequada para atendimento do público participante.

2.4. A solução proposta busca assegurar maior eficiência administrativa e operacional, evitando a realização de múltiplas contratações isoladas para cada evento individualmente considerado, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

acarretaria aumento da carga processual, maior tempo de tramitação administrativa, risco de descontinuidade da prestação dos serviços e potencial comprometimento da economicidade da contratação.

2.5. A contratação também visa assegurar adequada acessibilidade durante a realização dos eventos públicos, mediante disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando os princípios da inclusão social, acessibilidade e atendimento ao interesse público.

2.6. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente da demanda, a necessidade de execução parcelada ao longo do exercício, a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários e a necessidade de maior flexibilidade administrativa e operacional na gestão da contratação.

2.7. O critério de julgamento de menor preço por item foi definido considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a inexistência de necessidade técnica de agrupamento obrigatório dos itens em lote, buscando assegurar maior competitividade do certame e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto, bem como ampla utilização da solução por outros Municípios do Estado de São Paulo em contratações voltadas à futura e eventual locação de banheiros químicos para eventos públicos.

2.9. A presente contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, nos quais foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos estimados, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e os riscos relacionados à futura contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção, higienização e retirada de banheiros químicos portáteis, destinados ao atendimento dos eventos culturais, turísticos, institucionais, recreativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

festividades populares e demais ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de São Carlos.

3.2. A contratação abrangerá banheiros químicos do tipo standard, banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, banheiros de padrão diferenciado luxo com pias portáteis, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a natureza estimativa dos quantitativos registrados.

3.4. A solução contempla todos os serviços necessários à adequada disponibilização dos equipamentos, incluindo transporte, instalação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, sucção dos resíduos, reposição de insumos e retirada dos equipamentos ao término de cada evento.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis, garantindo adequadas condições de utilização dos equipamentos durante todo o período de realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e variável da demanda, da realização contínua de eventos ao longo do exercício, da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários e da necessidade de contratações parceladas conforme as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.7. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, considerando a autonomia funcional dos equipamentos, a ampla competitividade do mercado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, permitindo o atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com eficiência, planejamento, economicidade e adequada prestação dos serviços à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, sanitária, ambiental e administrativa, visando assegurar a adequada execução dos serviços de locação de banheiros químicos portáteis destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2. Os equipamentos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, segurança, funcionamento e utilização, devendo ser disponibilizados em perfeitas condições de uso durante todo o período de realização dos eventos.

4.3. Os banheiros químicos deverão possuir estrutura resistente, ventilação adequada, fechamento com trava interna, suporte para papel higiênico, reservatório de dejetos com capacidade compatível com o uso previsto, além de demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.4. Os banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão atender às condições mínimas de acessibilidade aplicáveis, garantindo espaço interno compatível com utilização por usuários com mobilidade reduzida, barras de apoio e demais adaptações necessárias ao uso adequado e seguro.

4.5. Os banheiros de padrão diferenciado luxo com pias portáteis, deverão possuir acabamento compatível com eventos de maior porte ou características específicas definidas pela Administração Municipal, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6. As pias portáteis dos banheiros de luxo deverão possuir sistema de armazenamento e fornecimento de água, dispositivos para higienização das mãos, reservatórios apropriados e condições adequadas de funcionamento durante toda a execução dos eventos.

4.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção dos resíduos, reposição de insumos, limpeza periódica, desinfecção e retirada dos equipamentos ao término de cada evento, garantindo a adequada prestação dos serviços durante todo o período de utilização.

4.8. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, locais, quantitativos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observando-se a natureza parcelada e sob demanda da contratação.

4.9. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada da contratação, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento logístico, disponibilização de equipe operacional, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.10. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

contratada a integral responsabilidade pelo correto manejo, transporte e descarte dos resíduos coletados.

4.11. A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica durante toda a execução contratual, bem como possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado.

4.12. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas sanitárias aplicáveis, exigências ambientais pertinentes e demais regulamentações incidentes sobre os serviços objeto da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento contendo a definição dos quantitativos, tipos de equipamentos, local de instalação, datas, horários e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os prazos e horários definidos na respectiva Autorização de Fornecimento, garantindo que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso antes do início de cada evento.

5.3. A execução dos serviços compreenderá, obrigatoriamente, o transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, sucção de resíduos, reposição de insumos, limpeza periódica, desinfecção e retirada dos equipamentos ao término de cada evento, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

5.4. Os banheiros químicos deverão ser entregues devidamente higienizados, abastecidos com papel higiênico, produtos sanitizantes e demais insumos necessários ao adequado funcionamento durante o período de utilização.

5.5. Durante a realização dos eventos, a contratada deverá assegurar condições adequadas de utilização dos equipamentos, responsabilizando-se pela manutenção, limpeza periódica, reposição de insumos e demais procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.6. Os serviços de higienização e sucção dos resíduos deverão ser executados de forma compatível com a duração, porte e características de cada evento, observadas as exigências sanitárias e operacionais definidas pela Administração Municipal.

5.7. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à contratada integral responsabilidade pelo correto manejo, transporte e descarte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

materiais coletados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

5.8. Os equipamentos deverão permanecer em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante todo o período de realização dos eventos, sendo obrigação da contratada realizar substituição imediata em caso de defeito, avaria, mau funcionamento ou condições inadequadas de utilização.

5.9. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer após encerramento dos eventos, em prazo compatível com as condições operacionais definidas pela Administração Municipal, observando-se a adequada limpeza dos locais utilizados.

5.10. A contratada deverá disponibilizar equipe operacional, veículos, equipamentos e estrutura logística compatíveis com a demanda da contratação, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.11. A execução contratual deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas sanitárias aplicáveis e das demais regulamentações incidentes sobre o objeto da contratação.

5.12. Locação de cabine sanitária PNE (Portadores de Necessidades Especiais) e para portadores de necessidades especiais, com tratamento biodegradável, em polietileno de alta densidade, contendo: luz, vaso sanitário, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, travas lúcidas de sinalização livre/ocupado.

5.12.1. Locação de cabine sanitária, com tratamento biodegradável, modelo STANDARD, em polietileno de alta densidade, contendo: luz, vaso sanitário, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, travas lúcidas de sinalização livre/ocupado.

5.12.2. Locação de cabine sanitária, modelo super luxo, com tratamento biodegradável, em polietileno de alta densidade, contendo: luz, vaso sanitário, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, travas lúcido de sinalização livre/ocupado, caixa de limpeza com capacidade para 200 (duzentos) litros com tampa para dejetos, bomba de acionamento pelos pés para lavagem da caixa de limpeza, pia para lavagem das mãos com capacidade de 70 (setenta) litros de água e acionamento pelos pés e porta sabonete líquido.

5.12.3. Locação de pia portátil com sistema de fixação universal, 1 (uma) cuba, 1 (uma) torneira com acionamento por bomba de pé, porta papel toalha com capacidade de 1.000 (mil) folhas e porta sabonete líquido com capacidade de 1 (um) litro.

5.12.4. Considera-se que 01 (uma) unidade de locação corresponde a 01 (uma) diária de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser disponibilizada 01 (uma) locação de pia portátil com sistema de fixação universal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

cada 02 (duas) locações de cabine sanitária masculino/feminino ou PNE.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza recorrente e variável da demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a necessidade de contratações parceladas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo à Administração Municipal o acompanhamento da utilização dos quantitativos registrados, o controle das Autorizações de Fornecimento emitidas, o gerenciamento da execução administrativa da ata e a adoção das providências necessárias à manutenção das condições inicialmente contratadas.

6.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento contendo quantitativos, tipos de equipamentos, locais de instalação, datas, horários e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

6.4. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, podendo as contratações ocorrerem para mais ou para menos conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante a vigência da ata.

6.5. A Administração Municipal realizará o controle dos saldos quantitativos da Ata de Registro de Preços, bem como o acompanhamento da vigência contratual, das solicitações emitidas e das condições de manutenção da vantajosidade da contratação.

6.6. A futura Ata de Registro de Preços poderá admitir adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da própria ata, desde que preservado o atendimento prioritário das demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

6.8. A gestão administrativa da Ata de Registro de Preços observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, garantindo adequada operacionalização das futuras contratações decorrentes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada conforme os quantitativos efetivamente executados pela contratada, observando-se as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os serviços efetivamente prestados durante a realização dos eventos.

7.2. Para fins de medição, serão considerados os quantitativos de banheiros químicos efetivamente disponibilizados, instalados, higienizados, mantidos e retirados pela contratada, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Administração Municipal, do adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à instalação dos equipamentos, condições de higiene, funcionamento, manutenção, reposição de insumos e correta execução dos serviços durante os eventos.

7.4. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração Municipal poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando a imediata regularização das inconsistências identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, irregularidade na execução dos serviços ou ausência de documentação exigida para instrução do pagamento.

7.8. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observando-se os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9. Eventuais pagamentos decorrentes de serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais poderão ser suspensos até a regularização das inconsistências verificadas pela Administração Municipal.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do tipo menor preço por item, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

8.1.2. A Administração poderá exigir, como requisito de pré-habilitação, garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme condições estabelecidas no edital.

8.1.2.1. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2.2. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá integrar o ANEXO DA PROPOSTA, disponível no sistema, no momento do envio das propostas.

8.1.2.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2.4. A exigência da garantia da proposta visa assegurar maior segurança à contratação, reduzir riscos de desistência injustificada durante a fase externa do procedimento licitatório e preservar a regularidade da futura execução contratual, considerando a natureza operacional e logística do objeto.

8.1.1. A adoção do critério de julgamento por item decorre da natureza do objeto da contratação, composto por serviços de locação de banheiros químicos com características individualizadas e autonomia funcional, considerando as especificidades operacionais dos equipamentos e a dinâmica do mercado fornecedor.

8.1.1.1. O parcelamento dos itens visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de empresas especializadas, promover maior eficiência na contratação, racionalizar a execução operacional dos serviços, otimizar a gestão e fiscalização contratual e proporcionar maior eficiência administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

operacional.

8.1.1.2. O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento dos itens estruturados, não havendo restrição indevida à competitividade.

8.1.1.3. A sistemática adotada mostra-se técnica e economicamente adequada, alinhada ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- a.3) documentos de eleição de administradores, quando aplicável.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- b.1) prova de inscrição no CNPJ;
- b.2) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b.3) certidão de regularidade do FGTS;
- b.4) certidão de regularidade previdenciária;
- b.5) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Técnica

c.1) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

c.1.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação em quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.1.2) considera-se justificável a exigência de quantitativo mínimo em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de adequada estrutura logística, mobilização de equipamentos, equipe operacional, transporte, higienização, sucção de resíduos e atendimento simultâneo de eventos promovidos pela Administração Municipal.

c.2) comprovação de experiência na prestação de serviços de locação de banheiros químicos ou serviços similares;

c.3) compatibilidade do objeto social com a atividade contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- c.4) a Administração poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade técnica dos serviços ofertados, inclusive mediante solicitação de catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, registro fotográfico ou documentação equivalente dos equipamentos;
- c.5) quando solicitado pela Administração, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar documentação complementar ou elementos comprobatórios relacionados aos equipamentos ofertados, conforme condições estabelecidas no edital, para análise de conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- c.6) declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno os documentos abaixo relacionados:
- c.6.1) licença de instalação, operação, prévia ou certificado de dispensa de licença emitida em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;
- c.6.2) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária – CEVS emitido em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;
- c.6.3.) Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental, emitido pela CETESB, válido em nome da licitante e seu endereço de acordo com o contrato social do estabelecimento da mesma (CADRI);
- c.6.4.) Certidão de anotação de responsabilidade técnica – ART, que atesta a regularidade do registro do estabelecimento e de seu responsável técnico perante o CRQ-IV/SP.
- c.6.5.) Certidão de anotação de responsabilidade técnica – ART PJ, emitido pelo conselho regional de química - CRQ-IV, com a comprovação de serviço prestado compatível como o objeto do certame, em nome do licitante;
- c.6.6.) Cadastro Técnico Federal do IBAMA válido e emitido em nome da licitante, compatível com o endereço constante do contrato social da empresa;
- c.6.7.) Remessa de Efluentes em nome da licitante e emitido pela SABESP, com selo de comprovação de descarte na ETE.
- c.6.8.) indicação das instalações, aparelhamento, equipe operacional e estrutura técnica disponíveis para realização do objeto;
- c.6.9.) Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT e PCMSO), instrução normativa nº 99 INSS/DC, de 01/12/2003;
- c.6.10) comprovação de adoção de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;
- c.6.11) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro operacional 2(dois) caminhões/camionetes com no máximo 5(cinco) anos de uso para execução dos serviços.
- c.7.)A comprovação poderá ser feita através dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

c.7.1.) Documento do veículo DPVAT em nome da empresa;

c.7.2.) Contrato de prestação de serviço em nome da licitante.

d) Qualificação Econômico-Financeira

d.1) comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme percentual definido no edital, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

E acrescentaria:

d.1.1) a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo justifica-se em razão da complexidade operacional do objeto, da necessidade de adequada estrutura logística, da execução parcelada sob demanda, da mobilização de equipamentos, veículos, equipe operacional e serviços contínuos de higienização, sucção e manutenção durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

d.2) apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, na forma da legislação;

d.3) comprovação de boa situação financeira, conforme índices contábeis estabelecidos no edital, quando aplicável.

8.3. Condições Gerais de Participação

a) poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;

b) as licitantes deverão atender integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência;

c) não poderão participar empresas que se encontrem em situação de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

d) Será desclassificada a licitante que se identificar através da proposta ou de seus anexos;

e) os licitantes deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e capacidade operacional para atendimento dos quantitativos estimados e da execução parcelada prevista na Ata de Registro de Preços.

8.4. Julgamento das Propostas

O julgamento das propostas observará, o atendimento integral às especificações técnicas, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a exequibilidade das propostas, a compatibilidade técnica dos equipamentos e serviços ofertados e atendimento às exigências do edital e deste Termo de Referência.

8.4.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas pelos licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

8.4.2. Poderão ser desclassificadas propostas que apresentem equipamentos ou serviços incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, preços inexequíveis ou inconsistências que comprometam a adequada execução contratual.

8.5. Considerações Finais

A seleção do fornecedor observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e demais normativos aplicáveis, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada execução do objeto contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado exclusivamente a partir de contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em portais oficiais da Administração Pública, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A metodologia adotada considerou a compatibilidade dos objetos contratados, a forma de execução dos serviços, a unidade de medida utilizada, os quantitativos estimados, as especificações técnicas dos equipamentos e os valores praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes relacionadas à locação de banheiros químicos para eventos públicos.

9.3. Para definição dos quantitativos estimados da presente contratação foi utilizado como referência o histórico constante do Processo Administrativo nº 22807/2024, anteriormente realizado pela Administração Municipal para objeto semelhante, no qual foram previstas 4.000 diárias de banheiro químico standard, 400 diárias de banheiro químico luxo e 700 diárias de banheiro químico PNE.

9.4. Considerando a recorrência dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a variabilidade do calendário anual de eventos, a possibilidade de ampliação das ações culturais e turísticas e a necessidade de margem operacional mínima para atendimento das demandas administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, foi aplicado acréscimo conservador de 10% sobre os quantitativos anteriormente utilizados pela Administração Municipal.

9.5. Dessa forma, os quantitativos estimados passaram a corresponder a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Item	Quantidade estimada
Banheiro químico standard	4.400 diárias
Banheiro químico luxo	440 diárias
Banheiro químico PNE	770 diárias
Pia portátil	2.200 diárias

9.1 Metodologia Aplicada

9.1.1. A estimativa dos valores unitários foi realizada mediante análise comparativa de contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando-se como parâmetro os valores homologados praticados por outros Municípios em objetos equivalentes.

9.1.2. Para formação do valor estimado foram consideradas as médias aritméticas dos valores unitários identificados nos paradigmas públicos analisados, metodologia que se mostrou adequada diante da existência de múltiplas referências válidas, contemporâneas e compatíveis com o objeto da contratação.

9.2 Pesquisa de Preços

9.2.1. Foram utilizados como paradigmas públicos procedimentos promovidos pelos Municípios de Pedreira/SP, Carapicuíba/SP, Cordeirópolis/SP, Itaquaquetuba/SP e Itatiba/SP, todos relacionados à contratação de serviços de locação de banheiros químicos para eventos públicos, mediante execução operacional compatível com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Pia Portátil

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Linhares/ES	520 unidades	R\$ 271,00	R\$ 140.920,00
Joacaba/SC	83 unidades	R\$ 303,00	R\$ 25.149,00
Urubici/SC	8 diárias	R\$ 257,26	R\$ 2.058,08
Ipora do Oeste/SC	30 diárias	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00

9.2.1.1. Média unitária apurada para : R\$ 290,07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Banheiro Químico Standard

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pedreira/SP	4 unidades	R\$ 349,50	R\$ 1.398,00
Carapicuíba/SP	300 unidades	R\$ 333,33	R\$ 99.999,00
Cordeirópolis/SP	120 diárias	R\$ 481,00	R\$ 57.720,00
Itaquaquecetuba/SP	194 diárias	R\$ 317,00	R\$ 61.498,00

9.2.1.2. Média unitária apurada para banheiro químico standard: R\$ 347,15.

Banheiro Químico Luxo

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Carapicuíba/SP	50 unidades	R\$ 636,67	R\$ 31.833,50
Itaquaquecetuba/SP	188 diárias	R\$ 499,00	R\$ 93.812,00
Itatiba/SP	50 diárias	R\$ 369,00	R\$ 18.450,00

9.2.1.3. Média unitária apurada para banheiro químico luxo: R\$ 493,67

Banheiro Químico PNE / PCD

Município	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pedreira/SP	1 unidade	R\$ 369,99	R\$ 369,99
Carapicuíba/SP	100 unidades	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Cordeirópolis/SP	50 diárias	R\$ 604,64	R\$ 30.232,00
Itaquaquecetuba/SP	77 diárias	R\$ 560,00	R\$ 43.120,00

9.2.1.4. Média unitária apurada para banheiro químico PNE: R\$ 492,28.

9.2.2. A análise das contratações públicas similares permitiu verificar compatibilidade entre os modelos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

contratação adotados, as especificações técnicas dos equipamentos, a forma de execução contratual, a unidade de medida utilizada e os valores praticados pela Administração Pública para objetos equivalentes.

9.3 Valor Estimado da Contratação

9.3.1. Com base nos quantitativos estimados e nas médias unitárias apuradas nos paradigmas públicos analisados, obteve-se a seguinte estimativa do valor da contratação:

Item	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor estimado
Banheiro químico standard	4.400 diárias	R\$ 347,15	R\$ 1,527,460.00
Banheiro químico luxo	440 diárias	R\$ 493,67	R\$ 217,214.80
Banheiro químico PNE	770 diárias	R\$ 492.28	R\$ 379,055.60
Pia portátil	2.200 diárias	R\$ 290,07	R\$ 638.154,00

Valor global estimado: R\$ 2.761.884,40

9.4 Memória de Cálculo

9.4.1. A memória de cálculo da estimativa de preços foi estruturada mediante identificação dos quantitativos estimados para cada item da contratação, análise de contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e utilização de valores homologados praticados por outros Municípios em objetos equivalentes relacionados à locação de banheiros químicos para eventos públicos.

9.4.2. Para formação dos valores unitários de referência foram consideradas as médias aritméticas dos valores identificados nos paradigmas públicos analisados, metodologia que se mostrou adequada diante da existência de múltiplas referências válidas, compatíveis e contemporâneas ao objeto pretendido pela Administração Municipal.

9.4.3. A consolidação da estimativa foi realizada mediante multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários médios apurados para cada item, considerando as especificações técnicas dos equipamentos, a forma de execução contratual, a unidade de medida utilizada e a compatibilidade dos objetos contratados.

9.4.4. A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade dos preços com aqueles praticados pela Administração Pública, rastreabilidade da pesquisa realizada, transparência na formação do valor estimado da contratação e aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade efetiva da Administração Municipal.

10.3. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a existência de recursos orçamentários suficientes para atendimento das despesas correspondentes, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.4. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para garantir compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento e continuidade do serviço público.

10.5. A execução das despesas decorrentes da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício, observadas as disposições da legislação vigente.

11. APÊNDICES

Não há apêndices neste termo de referência.

12- RESPONSÁVEIS

Ana Clara Ferreira Paulino Castilho
Chefe de Seção de Planejamento e
Formalização de Demandas do
Eixo Social

Leandro Wexell Severo
**Secretário Municipal de Cultura e
Turismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social